

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 05/2020

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, considerando o deliberado na 141ª. Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada no dia 18 de dezembro de 2019, com fundamento na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior e para a formação continuada, contidas na Resolução CNE nº 2, de 1º de julho de 2015,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar o regulamento de Trabalho de Conclusão de Curso dos Cursos de *Licenciatura em Química e Bacharelado em Química*, consoante Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as RESOLUÇÕES ANTERIORES.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 20 de janeiro de 2020.

EVANDRO SENA FREIRE
PRESIDENTE



**ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 05/2020
REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC) –
CURSOS DE QUÍMICA NA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ**

**CAPÍTULO I
Dos Princípios Gerais**

Art. 1º - O TCC deve ser apresentado pelo discente como requisito para obtenção do grau de Licenciado e ou Bacharel em Química, e deverá ser elaborado, executado e avaliado de acordo com as orientações do professor do TCC e dos professores orientadores, obedecendo as normas deste Regulamento.

Parágrafo único - A estrutura formal do TCC deve seguir os critérios técnicos estabelecidos nas normas da UESC ou da ABNT, no que for aplicável.

Art. 2º - O TCC, atividade curricular obrigatória integrante do currículo do Curso de Licenciatura em Química e Bacharelado em Química, tem por finalidade proporcionar aos discentes a participação em situações reais ou simuladas de vida e trabalho com a iniciação na pesquisa científica, vinculadas às áreas da Química.

§ 1º - Os TCCs poderão ser desenvolvidos individualmente ou em dupla ..

§ 2º - O TCC poderá envolver projetos de pesquisa bibliográfica, qualitativa, quantitativo e de caráter empírico, e deverá ser apresentado no formato de monografia, artigo científico, ou outras produções técnico-científico-culturais, desde que aprovada em plenária do Colegiado do Curso.

Art.3º - O TCC será desenvolvido como atividade nas disciplinas para o curso de Licenciatura: Metodologia de Pesquisa no Ensino de Química, Pesquisa no Ensino de Química e Trabalho de Conclusão de Curso e, para o Bacharelado: Metodologia de Pesquisa em Química, Projeto de Pesquisa em Química e Trabalho de Conclusão de Curso.

§ 1º - Os TCCs, serão coordenados pelos professores da área de química, atendendo as especificidades de cada curso Licenciatura ou Bacharelado.

§ 2º - A matrícula nas disciplinas Metodologia de Pesquisa no Ensino de Química (Licenciatura) e Metodologia de Pesquisa em Química (Bacharelado)



deverá ser condicionada ao sistema de pré-requisitos apresentados na matriz curricular dos respectivos curso e deverá respeitar o máximo de 15 (quinze) discentes por turma em cada uma das disciplinas.

§ 3º - O discente deverá escolher o seu professor orientador no prazo de 30 dias a partir do início das aulas da disciplina Metodologia de Pesquisa no Ensino de Química (Licenciatura) ou Metodologia de Pesquisa em Química (Bacharelado). O orientador escolhido, deverá acompanhar o trabalho desenvolvido pelo discente até a apresentação final do TCC.

§ 4º – O discente deverá apresentar ao professor do TCC o tema do projeto no prazo de 45 dias após o início das aulas da disciplina Metodologia de Pesquisa no Ensino de Química (Licenciatura) ou Metodologia de Pesquisa em Química (Bacharelado).

CAPÍTULO II **Da Organização**

Art. 4º - Caberá ao Colegiado do Curso de Química em um trabalho integrado com o professor do TCC, gerir o processo de desenvolvimento, orientação e avaliação dos TCCs.

Parágrafo único - Caberá ao Colegiado do Curso de Química o acompanhamento pedagógico das disciplinas Pesquisa no Ensino de Química, Projeto de Pesquisa em Química e Trabalho de Conclusão de Curso, a divulgação da regulamentação e o estabelecimento de prazos para a entrega do TCC.

CAPÍTULO III **Da Coordenação e Orientação**

Art. 5º - Compete ao professor dos TCC

- a) cumprir e fazer cumprir, no que lhe compete, este Regulamento;
- b) divulgar as disposições deste Regulamento e das normas que o completam esclarecendo aos professores orientadores e aos discentes sob a sua forma de execução;



- c) acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos de conclusão de curso, mantendo registro de todas as informações necessárias e comprobatórias do atendimento a este regulamento;
- d) sugerir professores orientadores no caso em que o discente enfrentar dificuldades de encontrar orientador;
- e) agendar a apresentação dos TCCs e encaminhar as informações ao Colegiado, para que sejam divulgadas e providenciados locais, materiais e equipamentos necessários;
- f) estabelecer a metodologia e formatos dos TCCs e regras especiais que se façam necessárias, inclusive para apresentações;
- g) orientar os professores orientadores e discentes quanto as questões metodológicas inerentes a este regulamento;
- h) aprovar os modelos de formulários utilizados para as avaliações dos TCCs;
- i) sugerir temas para constituírem TCCs, que possam contribuir para desenvolvimento do ensino de química e da química, no contexto regional ou global, atendendo à problemática relacionada aos Cursos de Química e da UESC.

Art. 6º - Para orientação do TCC será designado pelo professor da disciplina TCC, a pedido do discente, um professor orientador da UESC, com titulação mínima de mestre, cuja área de conhecimento esteja relacionada ao tema escolhido pelo discente.

§ 1º - O professor de 40 (quarenta) horas semanais poderá orientar até 4 (quatro) trabalhos por semestre.

§ 2º - O professor de 20 (vinte) horas semanais poderá orientar até 2 (dois) trabalhos por semestre.

Art. 7º - Cada professor orientador deverá ter autonomia para estabelecer parâmetros relevantes para aquilo a que se propõe, desde que esteja de acordo com o mínimo necessário ao desenvolvimento da pesquisa.

Art. 8º - Compete ao professor orientador:

- a) observar as normas que orientam os TCCs;
- b) colaborar com o(s) discente(s) na escolha e definição do tema do TCC;



- c) acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos de seus orientandos;
- d) orientar e avaliar o(s) discente(s) em todas as fases do processo de elaboração do projeto, execução da pesquisa e apresentação do TCC;
- e) informar a respeito do desempenho do(s) discente(s), sob sua orientação, acerca das atividades desenvolvidas por esse(s), através de formulário próprio, fornecido pelo professor dos TCCs.
- f) cumprir prazos de correção e devolução do material aos discentes, respeitando o limite de uma semana;
- g) zelar pela manutenção da ordem, bem como do uso correto de materiais e equipamentos da Universidade empregados na realização dos TCCs.

Art. 9º - É facultado ao discente escolher um co-orientador, mesmo que de outra instituição, desde que haja o consentimento do seu orientador.

CAPÍTULO IV

Da Responsabilidade do Discente

Art. 10 - Os discentes deverão escolher dentre os professores da UESC, da área de Química ou áreas afins, um Professor Orientador e estabelecer as premissas do trabalho. Após tal evento, o professor da disciplina de TCC deverá formalizar o aceite da orientação.

Art. 11 - Após a tomada de decisão relativa ao desenvolvimento do TCC, individual ou em dupla, as duplas formadas não poderão ser alteradas, assim como o discente que decidiu trabalhar individualmente não poderá optar pela dupla, salvo casos excepcionais autorizados pelo professor do TCC, após ter ouvido o Professor Orientador.

Art. 12 - Os discentes, individualmente ou em dupla, conforme tenha sido definido para cada TCC, devem:

- a) observar o regulamento dos TCCs;
- b) seguir as orientações do professor orientador e do professor do TCC;
- c) zelar pela qualidade dos trabalhos e pela disseminação da sua importância para sua formação;
- d) quando em dupla, promover e colaborar para a unidade do mesmo;



- e) atuar com iniciativa própria, incentivando o colega, quando for o caso, para uma ação conjugada de esforços;
- f) levar, prontamente, ao conhecimento do professor orientador, as dúvidas e/ou questões que possam constituir problemas;
- g) escrever e entregar, pontual e corretamente, as atividades do TCC;
- h) adotar, em todas situações, uma postura ética, responsável e profissional.

CAPITULO V

Do Desenvolvimento e da avaliação

Art. 13 - São etapas de desenvolvimento dos TCCs:

§ 1º - Na primeira fase, que será desenvolvida na disciplina **Metodologia de Pesquisa em Ensino de Química (Licenciatura) e Metodologia de Pesquisa em Química (Bacharelado)** - elaboração de um projeto de pesquisa com a definição da problemática a ser investigada e revisão bibliográfica coerente com a temática escolhida.

§ 2º - Na Segunda fase, que será desenvolvida na disciplina **Pesquisa em Ensino de Química (Licenciatura) e Projeto de Pesquisa em Química (Bacharelado)** – o detalhamento dos procedimentos metodológicos a serem adotados, e realização de pesquisa de campo para o levantamento de dados e uma análise preliminar.

§ 3º - Na terceira fase, que será desenvolvida na disciplina **Trabalho de Conclusão de Curso** - interpretação e discussão dos resultados, de acordo com os pressupostos metodológicos adotados; redação do trabalho final, sendo que no caso de artigo científico, deve-se seguir as normas específicas do periódico escolhido, com o auxílio do professor orientador no caso de monografia, seguir as normas apresentadas no Manual de Normatização para Trabalhos Técnico-Científicos da UESC ou as normas da ABNT.

Art. 14 - Os discentes serão avaliados, individualmente, em cada uma das disciplinas Projeto de Pesquisa em Química e Trabalho de Conclusão de Curso, mesmo quando o TCC for desenvolvido em dupla.

Art. 15 - A avaliação deverá ser processual e dinâmica, sendo de total responsabilidade do professor das disciplinas Pesquisa no Ensino de Química e



TCC (*licenciatura*) e Projeto de Pesquisa em Química e TCC (*bacharelado*), além dos professores orientadores.

§ 1º – Na disciplina Projeto de Pesquisa em Ensino de Química, serão avaliados os projetos de TCCs e os relatórios de atividades desenvolvidas, que devem ser apresentados em até 8 dias antes do final do semestre letivo, e na disciplina Trabalho de Conclusão de Curso, o TCC final e a sua apresentação.

§ 2º – O professor orientador fica responsável por encaminhar ao professor das disciplinas Pesquisa no Ensino de Química e TCC (*licenciatura*), Projeto de Pesquisa em Química e TCC (*bacharelado*) uma avaliação do desempenho do(s) seu(s) orientando(s) e a atribuição de uma nota, correspondente a 50% (cinquenta por cento) da nota final.

Art. 16 - A nota final (NF) da disciplina Pesquisa no Ensino de Química ou Projeto de Pesquisa em Química será a média aritmética de duas notas parciais (N1 e N2). A nota N1, refere-se à nota atribuída pelo professor orientador, com valor de 0,0 a 10 e a nota N2, também com valor de 0,0 a 10 será atribuída pelo professor da disciplina.

Art. 17 - A nota final (NF) da disciplina Trabalho de Conclusão de Curso será a média aritmética de quatro notas parciais (N1, N2, N3 e N4). A nota N1 e N2 referem-se, respectivamente, às notas atribuídas pelo professor da disciplina Trabalho de Conclusão de Curso e pelo professor orientador, com valor de 0,0 a 10 e as notas N3 e N4, também com valor de 0,0 a 10 serão atribuídas pelos pareceristas que analisarem a versão final do TCC e a sua apresentação.

§ 1º – Os pareceristas serão indicados pelo professor da disciplina Trabalho de Conclusão de Curso concensuado com o professor orientador e discente e com a ciência do coordenador do colegiado.

§ 2º – A critério do professor orientador, um membro da banca poderá ser de outra instituição, não cabendo qualquer ônus adicional para a UESC.

§ 3º – Será aprovado na disciplina Trabalho de Conclusão de Curso o aluno que atingir média final maior ou igual a 7,0 (sete) e reprovado o aluno que obtiver média final menor que 5,0 (cinco). Se o aluno obtiver média final entre 5,0 e 6,9, poderá ser aprovado, desde que reformule o seu TCC final, com as sugestões indicadas pelo professor da disciplina Trabalho de Conclusão de Curso, professor



orientador e pelos pareceristas, e entregue até o último dia da prova final, estabelecido pelo calendário acadêmico da instituição.

Art. 18 - Os discentes ficam responsáveis por encaminhar ao professor da disciplina TCC cópias do trabalho final até 15 (quinze) dias antes do término do período letivo, o qual fica responsável por enviar cópias a dois pareceristas.

Parágrafo único - O discente só será aprovado na disciplina Trabalho de Conclusão de Curso depois da entrega da versão final do TCC, observadas as devidas alterações solicitadas, caso haja, tanto pelo professor orientador quanto pelos pareceristas e pelo professor(a) da referida disciplina, e também depois da apresentação do TCC.

CAPITULO VI

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 19 - Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Química.

Art. 20 - O presente regulamento entrará em vigor a partir da implantação das Reformulações dos Projetos Pedagógicos Curriculares dos Cursos de Química, precedido de suas aprovações e publicações pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) da UESC.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 20 de janeiro de 2020.

EVANDRO SENA FREIRE
PRESIDENTE

